



DECRETO Nº 176, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada por meio dos Decretos nº 34 e nº 35, de 25 de janeiro de 2021, e do Decreto Legislativo Estadual nº 11.238, de 14 de abril de 2021, e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica ratificada a declaração do estado de calamidade pública no Município de Canoas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, declarada através dos Decretos nº 34 e nº 35, de 25 de janeiro de 2021, e do Decreto Legislativo Estadual nº 11.238, de 14 de abril de 2021.

Art. 2º As medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canoas, observarão as normas e protocolos sanitários estabelecidos por este Decreto, pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e pelas demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º Para fins de classificação de atividades essenciais e definição de prazos e restrições para a abertura e o funcionamento das atividades econômicas privadas industriais, comerciais e de serviços, no âmbito do Município, assim como o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública, serão observados os regimes de protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e por este Decreto.

§1º O Município de Canoas deverá observar, em seu território, o cumprimento dos seguintes Protocolos:

I - protocolos gerais obrigatórios, estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

II - protocolos de atividade obrigatórios, estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

III - protocolos de atividade variáveis, disciplinados no Anexo I, deste Decreto.



Cont. Decreto nº 176, de 2021

fl.2

§2º Os protocolos de atividade variáveis estabelecidos por este Decreto observaram os parâmetros mínimos definidos pelo Protocolo Regional de Enfrentamento à Pandemia, aprovado pelo Comitê Técnico Regional correspondente à Região da Saúde R08, podendo conter disposições de caráter mais restritivo, nos termos do art. 15, §1º, do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

§3º Em caso de inexistência de disciplina específica para os protocolos de atividades variáveis, servirá como parâmetro e orientação o regime estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

§4º O Município de Canoas publicará, no sítio eletrônico oficial, os protocolos sanitários referidos no §1º deste dispositivo, em obediência ao disposto no art. 15, V, do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

§5º O Município de Canoas adotará ferramentas, em seu sítio eletrônico oficial, que possam facilitar a consulta e informação das medidas dispostas neste artigo.

Art. 4º Fica estabelecido no Município de Canoas, por meio do Anexo II deste Decreto, o plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), consoante determinado pelo art. 15, I, do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Seção I

Das Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços

Art. 5º As atividades comerciais, industriais e de serviços deverão obedecer às limitações, proibições e prazos de abertura e funcionamento definidos pelos protocolos sanitários estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, por este Decreto e pelas demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços das 24h às 05h, excetuadas as atividades e serviços essenciais, assim definidos pelo Capítulo IV do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Seção II

Da Mobilidade Urbana

Art. 7º Os serviços de mobilidade urbana deverão obedecer às limitações, proibições e prazos de abertura e funcionamento definidos pelos protocolos sanitários estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, por este Decreto e pelas demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

...



Cont. Decreto nº 176, de 2021

fl.3

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, as medidas determinadas neste Decreto.

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão implementar condições no intuito de atender às disposições deste decreto no período de emergência.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, ficam os Secretários e autoridades equiparadas, por prazo indeterminado, sempre que possível e conforme a peculiaridade do cargo ou função, e ainda desde que não acarrete nenhum prejuízo ao andamento do trabalho, organizar a atividade laboral no ambiente de trabalho da Administração mediante escala ou turnos diferenciados de trabalho que evite aglomeração e atenda ao distanciamento interpessoal, observados os limites e diretrizes traçados pelos protocolos sanitários estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, por este Decreto e pelas demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

§2º Ficam os secretários e autoridades equiparadas, obrigados a remeter à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ou órgão equiparado na Administração Indireta, semanalmente, relatório de atividades dos servidores, individual ou por equipes, de acordo com as peculiaridades das atividades executadas.

§3º A autorização do §1º não se aplica aos servidores da área de segurança, de saúde e assistência social.

Art. 10. Ficam suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança pública e assistência social.

Parágrafo único. A suspensão poderá ser desconsiderada pelo titular da pasta ou do ente, considerando o avanço ou da expectativa de recuo dos efeitos da pandemia.

Art. 11. Fica determinada a observância das seguintes providências a todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações:

I – garantir o funcionamento dos serviços públicos com a adoção de protocolos que impeçam aglomeração de pessoas;

II – disponibilização de canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

III – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IV – disponibilizar álcool em gel setenta por cento nas suas entradas e acessos de pessoas, além de informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicar onde é possível realizá-la.

...



Cont. Decreto nº 176, de 2021

fl.4

Art. 12. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Direta e Indireta do Município, enquanto perdurar a situação de calamidade pública nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, considerar-se-ão os concursos públicos com prazos de validade não expirados até a data da publicação do Decreto Municipal nº 80, de 2020.

Seção II

Das Medidas de Competência da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia

Art. 13. Em conformidade com o §7º, III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 14. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde, separada das demais, para o atendimento destes pacientes;

III – aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para profissionais de saúde;

IV – formulação e implementação do plano municipal de vacinação para a COVID-19, garantindo celeridade e acesso à vacina, de acordo com as normas expedidas pelas autoridades sanitárias estaduais e federais;

V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – possibilidade de convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à

...



Cont. Decreto nº 176, de 2021

fl.5

população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).

Art. 15. A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) deverá adotar providências para disponibilização de canal de informações, denúncias e atendimento telefônico, através da Central de Atendimento do Programa AGLOMERA NÃO, que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, orientar o isolamento social, encaminhar para Unidade de Saúde de referência e realizar o seu monitoramento.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia (SMGEP) expedirá recomendações gerais à população, inclusive por meio de cartilhas, dentre elas:

I – orientar que se evite aglomeração de pessoas;

II – realizar campanha informativa e educativa para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, serviços oferecidos e atividades permitidas.

Seção III Dos Servidores Públicos

Art. 17. Fica autorizado o não comparecimento ao trabalho, nos órgãos e repartições públicas, das servidoras públicas gestantes.

Art. 18. As servidoras dispensadas do comparecimento ao local de trabalho, na forma do art. 17, deverão desempenhar em domicílio as atividades determinadas pela chefia imediata, emitindo relatório semanal das atividades exercidas.

§1º A chefia imediata será responsável pelo registro, controle e cumprimento do trabalho neste formato, e o encaminhamento do relatório semanal das atividades exercidas emitido por cada servidor ao Secretário e Autoridades equiparadas.

§2º Ficam os Secretários e autoridades equiparadas, obrigadas a remeterem à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), ou órgão equiparado na Administração Indireta, semanalmente, relatório de atividades dos servidores, individual ou por unidade, de acordo com as peculiaridades das atividades executadas.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá gerar as sanções previstas no art. 3º do Decreto nº 462, de 21 de outubro de 2016.

Art. 19. Todos os agentes públicos afastados em período anterior à publicação deste Decreto deverão retornar às atividades até o dia 31.5.2021.

...



Cont. Decreto nº 176, de 2021

fl.6

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Art. 20. As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento dos protocolos e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Art. 21. O Município de Canoas deverá atuar, no âmbito de suas competências, na prevenção e no enfrentamento à pandemia de COVID-19, observando a necessária integração e cooperação com os demais Municípios integrantes da mesma Região COVID-19, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, bem como a permanente interação com os órgãos do Estado encarregados da fiscalização, do monitoramento, da prevenção e do enfrentamento à pandemia de COVID-19, devendo ainda:

I - determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, do cumprimento das proibições e das determinações sanitárias estabelecidas na forma dos protocolos sanitários definidos por este Decreto, pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e das demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes;

II - determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção e a fiscalização das medidas sanitárias estabelecidas na forma dos protocolos sanitários definidos por este Decreto, pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e das demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 22. A fiscalização das medidas restritivas e suspensivas estabelecidas neste Decreto e das demais normas Municipais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e, no que couber ao Município quanto a fiscalização e implementação das medidas legais estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União, serão, prioritariamente de competência e com poder de polícia administrativa:

I – da Secretaria Municipal da Saúde e de seus órgãos de Vigilância Sanitária;

II – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, no que respeitar às atividades industriais, de comércio e de serviços;

III – da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, no que respeitar à mobilidade urbana.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Guarda Municipal, autorizada a atuar diretamente na fiscalização das restrições determinadas neste Decreto, nos termos do art. 19, XXI e XXII, da Lei Complementar nº. 6, de 23 de setembro de 2016.

Art. 23. O descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos sanitários referidos no art. 3º e nos demais dispositivos deste Decreto será punido,

...



Cont. Decreto nº 176, de 2021

fl.7

nos termos dos arts. 2º, 3º, alínea c, 6º, 10 e 58 da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, com as sanções estabelecidas nos arts. 2º e 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na forma do disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Parágrafo único. Fica o Município também autorizado, nos termos do art. 34, do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, a aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - apreensão, inutilização e/ou interdição do produto;

III - suspensão de venda e/ou de fabricação do produto;

IV - cancelamento do registro do produto;

V - interdição parcial ou total do estabelecimento;

VI - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

VII - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;

VIII - proibição de propaganda.

CAPÍTULO V DO COMITÊ TÉCNICO REGIONAL

Art. 23. O Município de Canoas passa a integrar o Comitê Técnico Regional responsável pelo monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, correspondente à Região da Saúde R08, nos termos do art. 16, II, do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Parágrafo único. O Município será representado, nas atividades do Comitê, pelas seguintes autoridades:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada poderão ser requisitados bens e serviços, de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 25. Revogam-se:

I – os arts. 2º a 15, do Decreto nº 34, de 25 de janeiro de 2021;

II – os arts. 2º a 11, do Decreto nº 35, de 25 de janeiro de 2021;

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25.5.2021).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 8 / 27

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Anexo 1 - Página 9 / 27

Protocolos de atividade obrigatórios e variáveis

| | Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade |
|---|--------------------------|--|---------------------|--------------------------------|---|--|
| 1 | Administração e Serviços | Serviços Públicos e Administração Pública | 84 | Médio-Baixo | | ▪Estabelecimento e cont... mesmo tempo, por tipo o... permanência: Ambiente aberto: 1 pess... Ambiente fechado: 1 pes... |
| 2 | Agropecuária e Indústria | Agropecuária | 1, 2, 3 | Médio-Baixo | | ▪Estabelecimento e cont... mesmo tempo, por tipo o... permanência: Ambiente aberto: 1 pess... Ambiente fechado: 1 pes... |
| 3 | Agropecuária e Indústria | Indústria e Construção Civil | 5 a 33 e 41, 42, 43 | Médio-Baixo | Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021 | ▪Estabelecimento e cont... mesmo tempo, por tipo o... permanência: Ambiente aberto: 1 pess... Ambiente fechado: 1 pes... |
| 4 | Administração e Serviços | Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) | 35, 36, 37, 38, 39 | Médio-Baixo | | ▪Estabelecimento e cont... mesmo tempo, por tipo o... permanência: Ambiente aberto: 1 pess... Ambiente fechado: 1 pes... |
| 5 | Administração e Serviços | Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, | 58, 59, 61, 62, 63 | Médio-Baixo | | ▪Estabelecimento e cont... mesmo tempo, por tipo o... permanência: Ambiente aberto: 1 pess... Ambiente fechado: 1 pes... |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 10 / 27

| | | | | | |
|----|--------------------------|--|--------------------|-------------|--|
| | | | | | |
| 6 | Administração e Serviços | Atividades Administrativas e Call Center | 77, 78, 79, 81, 82 | Médio-Baixo | ▪Estabelecimento e cont... mesmo tempo, por tipo o... permanência: Ambiente aberto: 1 pess... Ambiente fechado: 1 pes... |
| 7 | Administração e Serviços | Vigilância e Segurança | 80 | Médio-Baixo | ▪Estabelecimento e cont... mesmo tempo, por tipo o... permanência: Ambiente aberto: 1 pess... Ambiente fechado: 1 pes... |
| 8 | Administração e Serviços | Transporte de carga | 49 e 50 | Médio-Baixo | ▪Estabelecimento e cont... mesmo tempo, por tipo o... permanência: Ambiente aberto: 1 pess... Ambiente fechado: 1 pes... |
| 9 | Administração e Serviços | Estacionamentos | 52 | Médio-Baixo | ▪Estabelecimento e cont... mesmo tempo, por tipo o... permanência: Ambiente aberto: 1 pess... Ambiente fechado: 1 pes... |
| 10 | Administração e Serviços | Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos | 45, 95 | Médio-Baixo | ▪Estabelecimento e cont... mesmo tempo, por tipo o... permanência: Ambiente aberto: 1 pess... Ambiente fechado: 1 pes... |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 11 / 27

| | | | | | | |
|----|--------------------------|--|--------------------------------|-------------|--|--|
| | | | | | | <p>ento e cont</p> <p>o, por tipo o</p> <p>Ambiente aberto: 1 pess</p> <p>Ambiente fechado: 1 pes</p> <p>- Vedada a permanência</p> <p>(área da pista e do posto</p> <p>- Respeito aos protocolo</p> <p>- Restaurantes, bares, lar</p> <p>protocolo de "Restauran</p> <p>- Comércios: conforme p</p> |
| 12 | Administração e Serviços | Correios e Entregas | 53 | Médio-Baixo | | <p>- Estabelecimento e cont</p> <p>mesmo tempo, por tipo o</p> <p>permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pess</p> <p>Ambiente fechado: 1 pes</p> <p>- Demarcação visual no</p> <p>ocupação intercalada da</p> |
| 13 | Administração e Serviços | Bancos e Lotéricas | 64, 66 | Médio-Baixo | | <p>▪Estabelecimento e cont</p> <p>mesmo tempo, por tipo o</p> <p>permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pess</p> <p>Ambiente fechado: 1 pes</p> <p>- Demarcação visual no</p> <p>ocupação intercalada da</p> <p>- Distribuição de senhas,</p> <p>aglomeração;</p> |
| 14 | Administração e Serviços | Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas | 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 | Médio-Baixo | | <p>▪Estabelecimento e cont</p> <p>mesmo tempo, por tipo o</p> <p>permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pess</p> <p>Ambiente fechado: 1 pes</p> |
| 15 | Saúde e Assistência | Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) | 75, 96 | Médio-Baixo | | <p>▪Estabelecimento e cont</p> <p>mesmo tempo, por tipo o</p> <p>permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pess</p> <p>Ambiente fechado: 1 pes</p> |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ento e cont
o, por tipo o

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 12 / 27

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|--------|-------------|---|---|
| | | Partidos, MTG etc) | | | | Ambiente aberto: 1 pess Ambiente fechado: 1 pes |
| 17 | Administração e Serviços | Lavanderia | 96 | Médio-Baixo | | ▪Estabelecimento e cont mesmo tempo, por tipo o permanência: Ambiente aberto: 1 pess Ambiente fechado: 1 pes |
| 18 | Comércio | Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) | 47 | Médio | Portaria SES nº 389/2021 | Estabelecimento e contr tempo, por tipo de ambi Ambiente aberto: 1 pess Ambiente fechado: 1 pes - Definição e respeito de evitar aglomeração; Demarcação visual no cl ocupação intercalada das Distribuição de senhas, a aglomeração, quando ap Feiras livres – Distancia estandes, bancas ou simi |
| 19 | Administração e Serviços | Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências | 81, 97 | Médio | Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores); | ▪Estabelecimento e cont mesmo tempo, por tipo o permanência: Ambiente aberto: 1 pess Ambiente fechado: 1 pes |
| 20 | Saúde e Assistência | Assistência à Saúde Humana | 86 | Médio | | ▪Estabelecimento e cont mesmo tempo, por tipo o permanência: Ambiente aberto ou fech - Definição e respeito de evitar aglomeração; - Demarcação visual no ocupação intercalada das - Distribuição de senhas, aglomeração, quando ap |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 13 / 27

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|--------|-------|--|---|
| | | | | | | <p>Ambiente aberto ou fechado;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no ocupação intercalada das ▪ Distribuição de senhas, aglomeração, quando aplicável; |
| 22 | Cultura, Esporte e Lazer | Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares | 90, 91 | Médio | Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) | <p>▪ Estabelecimento e contagem mesmo tempo, por tipo de permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no ocupação intercalada das ▪ Distribuição de senhas, aglomeração, quando aplicável; ▪ Reforço na comunicação; ▪ Distanciamento mínimo quando artista não utilizar máscara; ▪ Início e término de programação multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mín. de 30 minutos para evitar aglomeração |
| 23 | Administração e Serviços | Funerárias | 96 | Médio | Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo | <p>▪ Estabelecimento e contagem mesmo tempo, por tipo de permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa</p> |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

respeito da
no no Selo

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 14 / 27

Com Selo Turismo Respe
75% habitações
Sem Selo Turismo Respe
60% habitações
* A adesão ao Selo Turis

- Respeito aos protocolos
- Restaurantes, bares, lan
- conforme protocolo de "
- Atividades esportivas,
- quadras etc.: conforme p
- Eventos: conforme pro
- entretenimento" ou "Fei
- Convenções, Congressos
- Autorizada a abertura c
- abertos, exclusivamente;
- Fechamento das demai

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|--------|-------|---|--|
| 25 | Administração e Serviços | Condomínios (Áreas comuns) | 81 | Médio | Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores. | <ul style="list-style-type: none"> ▪Respeito aos protocolos - Restaurantes, bares, lan conforme protocolo de " - Atividades esportivas, quadras etc.: conforme p - Autorizada a abertura c abertos, exclusivamente; - Autorizada a abertura c churrasqueiras comparti da ocupação máxima de ambiente e área útil de c Ambiente aberto: 1 pess Ambiente fechado: 1 pes |
| 26 | Administração e Serviços | Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, | 49, 50 | Médio | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <ul style="list-style-type: none"> - Lotação máxima de pa total do veículo, no caso - Lotação máxima de pa total do veículo, no caso - Definição e respeito de evitar aglomeração; |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

otação máx
veículo.

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 15 / 27

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|--------|-------|---|--|
| 27 | Administração e Serviços | Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) | 49 | Médio | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <ul style="list-style-type: none"> - Lotação máxima de pa total do veículo, no caso - Lotação máxima de pa total do veículo, no caso - Definição e respeito de evitar aglomeração; ▪Adoção da lotação máx partida do veículo. |
| 28 | Educação | Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) | 85 | Médio | <p>Portaria SESSEDUC nº 01/2021</p> <p>Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Definição e respeito à ambientes de aprendizagem metro entre classes, cart - Possibilidade de aula 1 ano, respeitado o distanc carteiras ou similares. - Possibilidade de Ensino e presencialmente, a fim aulas e/ou a decisão dos ensino presencial quanto |
| 29 | Educação | Formação de Condutores de Veículos | 85 | Médio | | <ul style="list-style-type: none"> - Aulas e exames teórico remota; ▪Quando houver atividade ocupação máxima das sa conforme distanciament ou similares; ▪Atendimento individual entrega de documentos. |
| 30 | Cultura, Esporte e Lazer | Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.) | 90, 93 | Médio | <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto</p> | <ul style="list-style-type: none"> ▪Uso obrigatório e corre inclusive dentro do veícu ▪Distanciamento mínimo Elaboração de projeto (C para fiscalização; ▪Priorização para venda digital e/ou eletrônico; |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

mentos e b
carro;

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 16 / 27

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|----|------|---|--|
| 31 | Administração e Serviços | Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares | 56 | Alto | Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; | - Estabelecimento e rígido controle de mesas ou similares; apenas (8) pessoas; - Vedada a realização de Operações de sistema de luvas descartáveis - Possibilidade de música e comunicação entre clientes; |
| 32 | Administração e Serviços | Missas e Serviços Religiosos | 94 | Alto | | - Estabelecimento e rígido controle de cadeiras, assentos ou similares; - Ocupação intercalada de assentos entre os assentos e de modo a garantir o distanciamento mínimo entre coabitantes; - Atendimento individualizado de 1 metro; - Proibido o consumo de alimentos e bebidas (exceto necessário para a realização de missas ou comunhão), recolocar os alimentos; - As missas e serviços religiosos devem observar os limites estabelecidos; |
| 33 | Administração e Serviços | Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) | 96 | Alto | | - Estabelecimento e rígido controle de mesas ou similares, ao mesmo tempo, por área fechada: 1 pessoa para cada mesa; - Distanciamento mínimo de 1 metro (cadeiras, poltronas ou similares); - Reforço na comunicação com o público e colaboradores; |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

brigatória de
gional de E
spaços de q

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 17 / 27

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|----|------|---|--|
| | | de treinamento, piscinas, quadras e similares | | | <p>esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p> | <p>- Estabelecimento e rígido mesmo tempo, por tipo o permanência: Ambiente Ambiente fechado: 1 pes</p> <p>- Esportes coletivos (du intervalo de 30 minutos e saída e permitir higien</p> <p>- Obrigatório uso de má regulamentadas por port</p> <p>- Vedado compartilhame</p> <p>- prévia higienização com</p> <p>- Reforço na comunicaçã</p> <p>público e colaboradores;</p> |
| 35 | Cultura, Esporte e Lazer | Competições Esportivas | 93 | Alto | <p>Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p><u>Futebol</u> <u>Profissional:</u> - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; -Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; -Protocolo de</p> | <p>▪Autorização prévia do</p> <p>▪Treinos e jogos coleti de "Atividades Físicas</p> <p>▪Reforço na comunica público e colaboradore</p> |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 18 / 27

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|--------------------|------|--|--|
| 36 | Educação | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 85 | Alto | | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos ▪ Quando houver atividade, ocupação máxima das carteiras ou similares. |
| 37 | Cultura, Esporte e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares | 93 | Alto | Vedado público espectador das atividades esportivas | <ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento e rígido ao mesmo tempo, por permanência: - Ambiente aberto: 1 p - Ambiente fechado: 1 p - Respeito aos protocolos aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Restaurantes, bares, alimentação: conforme ▪ - Atividades esportivas academias, quadras etc Físicas etc”; ▪ Danças e ensaios tra de Esportes, Dança e A ▪ Eventos: conforme p <p>entretenimento” ou “Fei Congressos”.* Autoriza em ambientes abertos, exclusivamente, com a p</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fechamento das lounges etc.); * Reforço na comunic público e colaboradore |
| 38 | Cultura, Esporte e Lazer | Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido ao mesmo tempo, por tipo o permanência: - Ambiente aberto: 1 pess limite de 50% de capaci de 150 pessoas; |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 19 / 27

| | | | | | | |
|----|--------------------------|--|--------------------|------|--|---|
| | | bares e similares | | | de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). | Duração máxima do evento; Alimentação exclusivamente por protocolo de "Restaurant"; *Vedados alimentos e bebidas); *Priorização para venda de credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de espaços com álcool 70% ou superior; Reforço na comunicação com o público e colaboradores; |
| 39 | Cultura, Esporte e Lazer | Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa; | |
| 40 | Administração e Serviços | Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares | 82 | Alto | Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid | - Elaboração de projetos disponíveis para fiscal; - Estabelecimento e controle, ao mesmo tempo, por tipo e permanência: Ambientes com circulação de público: 1 pessoa para cada 8m ² de área; Ambientes com circulação de público: 1 pessoa para cada 4m ² de área; <ul style="list-style-type: none"> * Distanciamento obrigatório em ambientes públicos sentados na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; * Demarcação obrigatória de filas e de ocupação de áreas similares; * Distanciamento obrigatório em bancas ou similares e divisórias; |

hado: 1 pe
ó de capaci
as;

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 20 / 27

...sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.

- ...distribuição o
...ar aglomera
...ício e térmi
...quando houver
- * Intervalo mín
 - de público, par
 - * Priorização p
 - inscrições ou cr
 - *Reforço na co
 - para público e o
 - *Vedado comp
 - higienização co
 - Alimentação ex
 - praças de alime
 - o protocolo de

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 21 / 27

Circo, Casas
de
Espetáculo,
Casas de Shows
e similares

Portaria SES nº
391/2021;

Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
- até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;
- de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.

beleciment
, das cadeir
anciamento
conforme perm
plateia: Permi
metro entre gru
• Autori
apenas para cor
e/ou uso dos sa
nas filas;
• Autori
captação de áu
• Demar
nas filas e de o
similares, quan
• Distan
público, sobre
• Recom
mínima de 2 m
que permaneça
técnica estrita
• Rígido
orientação do o
similares, para
• Distrib
para evitar aglo
• Início
quando houver
▪ Interva
troca de público
higienização;
▪ Prioriz
ingressos por m
▪ Reforç
protocolos para

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ento e rígi
nal) ao Sel

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 22 / 27

Aquáticos,
Naturais,
Jardins
Botânicos,
Zoológicos e
outros atrativos
turísticos
similares

- Com Selo MTur: 75%
- Sem Selo MTur: 50%
- Demarcação viária e de ocupação imobiliária quando aplicável
- Distanciamento físico, sobretudo quando em áreas de circulação
- Recomendação de distanciamento de 2 metros entre artífices
- Permanência no ponto de venda com técnica estritamente adequada
- Rígido controle de acesso do organizador para evitar aglomeração;
- Distribuição de máscaras para evitar aglomeração
- Início e término de atividades, quando houver multissessão
- Intervalo mínimo de 15 minutos em espaço público, para evitar aglomeração
- Permitir higienização;
- Priorização para atendimento por meio digital
- Reforço na comunicação para o público e colaboradores
- Alimentação em locais abertos, praças de alimentação, etc.
- O protocolo de segurança

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 23 / 27

1) FUNDAMENTO LEGAL:

Considerando Decreto Municipal nº 34, de 25 de janeiro de 2021. Ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada por meio do Decreto nº 80, de 26 de março de 2020, altera, revoga e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando Decreto Municipal nº 35, de 25 de janeiro de 2021. Ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada por meio do Decreto nº 80, de 26 de março de 2020 e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

2) OBJETIVOS:

O Município de Canoas/RS desenvolveu o presente Plano de Fiscalização para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), visando garantir o cumprimento dos protocolos a serem adotados em âmbito municipal e estadual, enquanto perdurarem as restrições impostas pela pandemia.

Realizar atividades de fiscalização, com finalidade e caráter preventivo, orientador, educador, fiscalizador e, por fim, sancionatório, a fim de eliminar, diminuir e prevenir os riscos de contaminação e agravamento do vírus na população em geral, deste modo, enfrentando os problemas sanitários decorrentes da:

- Aglomeração de pessoas
- Uso obrigatório de máscaras
- Cumprimento do distanciamento controlado de acordo com a legislação

vigente

Objetivos específicos:

- Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da
- Elaborar material informativo e orientador à população, escolas e conselhos
- Estudar, orientar e aplicar a legislação vigente
- Participar de Comitês e grupos de trabalho
- Realizar fiscalização in loco
- Monitorar e avaliar os planos de contingência de todos os setores que

demandam o referido documento

- Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância

do COVID-19

- Lavrar notificações/orientações, advertências, intimações e autos de infração,

e quando necessário proceder a interdição de estabelecimentos, visando a garantia da segurança pública

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 24 / 27

Considerando a necessidade de designar 1 (um) fiscal para cada 2 (dois) mil habitantes, utilizou-se os dados atualizados do último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com população estimada no ano de 2020.

POPULAÇÃO - CANOAS/RS

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| População estimada [2020] | 348.208 pessoas |
| População no último censo [2010] | 323.208 pessoas |

4) DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando a necessidade de designar 1 (um) fiscal para cada 2.000 (dois mil) habitantes, e que Canoas possui população estimada em 2020 de 348.208 pessoas, conforme dados do IBGE, serão necessários 174 fiscais para dar cumprimento nas ações, assim como veículo e motorista para conduzi-los durante as atividades de fiscalização.

O município de Canoas publicou o edital nº 46/2021 (chamamento público de processo seletivo) para contratação temporária e emergencial de 50 técnicos em fiscalização, este processo seletivo se encontra em fase final de homologação.

Para dar cumprimento nas ações, a Administração Municipal poderá disponibilizar, para os fiscais, veículos e motoristas para conduzi-los durante a realização dos trabalhos, a serem realizados em escala de revezamento, com equipes de plantão para atuação fora dos horários de expediente, vem como em finais de semana e feriados.

A coordenação da equipe estará a encargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sob a responsabilidade de Coordenar todas as equipes de Fiscalização e de estruturar sistemas de monitoramento das ações.

Segue relação da equipe de fiscalização lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob coordenação da Diretora de Vigilância em Saúde: Elisiane da Costa Amorim,

| | |
|----------------------------|---------------------------------|
| Annie Tays Costa | Médica Veterinária/40h |
| David Montanari Pataca | Fiscal/40h |
| Fabíula Lucena | Auxiliar de Enfermagem/30h |
| Karla Mosselini | Enfermeira/30h |
| Marcos dos Santos | Dentista/20h |
| Cleber Brandão | Enfermeiro/30h |
| Teresinha Regina Tavares | Auxiliar Enfermagem Federal/30h |
| Gonçalino H. da Silva | Farmacêutico/40h |
| Jane Acosta | Auxiliar Enfermagem/30h |
| Rochele Munhoz | Dentista/40h |
| Jean Pierre Mailard | Médico Veterinário/40h |
| Isabel C. Chueiry Ferreira | Auxiliar Enfermagem/30h |

Servidores nomeados na função de Fiscal Sanitário conforme Decreto Municipal nº 153, de 18 de junho de 2020.

Segue relação da equipe de fiscalização lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob coordenação do Diretor da Unidade de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento: Damásio Fidelis Dias.

| | |
|--------------------------------|----------------------------------|
| Bruno Brazil Vasconcelos | Técnico em Fiscalização |
| Cândice Trisch | Agente de Fiscalização |
| Éber Pecker Brito | Agente Municipal de Fiscalização |
| João Nelson do Prado Miranda | Fiscal de Meio Ambiente |
| Rogério Altamir Silveira Ximes | Técnico em Fiscalização |
| Ramsés Tadeu Miclas | Fiscal de Meio Ambiente |

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação sob coordenação do Diretor de Desenvolvimento Econômico: Flávio Luiz Ferreira de Camillis Junior.

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 25 / 27

| | |
|--------------------------------|----------------------------------|
| Adilson Mello | Agente Municipal de Fiscalização |
| Patricia Cunha | Agente Municipal de Fiscalização |
| Luisa Adriana Gonçalves Rangel | Agente Municipal de Fiscalização |

Segue relação da equipe de fiscalização lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública sob coordenação do Diretor da Guarda Municipal: Eder Martini.

| |
|---------------------------------|
| Admilson Godói da Silva |
| Carlos Ademir Fagundes Sampaio |
| Catiuscia Aparecida Picoral |
| Elisson Rossini de Oliveira |
| Elizandro Custódio da Silva |
| Fábio Lucio Reis Ferreira |
| Fernanda Ely da Costa |
| Flavio Henrique Kennes da Silva |
| Gilmar Dias dos santos |
| José Ricardo V. de Freitas |
| Leandro de Vargas Osório |
| Leandro Moraes de Mattos |
| Luiz Tailor Moreira |
| Marcio Azevedo Gonçalves |
| Lourival José Barbosa Junior |
| Luciano Ferraz Ribeiro |
| Lizandro M.S. Carvalho |
| Rafael Martinez Calderón |
| Paulo Sergio dos Santos Tomaz |
| Verônica Berft |
| Willian Nunes dos Santos |
| Samuel Pooch |
| Eder Andre Godin |
| Jeferson Martins Saldanha |
| Claudio da Silva |
| Denner Oliveira de Souza |
| Andre de Paula Gonçalves |
| Angelo Nei B de Los Santos |
| Eder Roberto de Azevedo |
| Eduardo de C Rodrigues Peres |
| Eliezer Carvalho Silva |
| Elisandro Alan da S dos Santos |
| João Roberto da Silva Paiva |
| Leandro Feijó Jardim |
| Luciano Garcia da Luz |
| Neusa Helena Roballo Mariano |
| Orlando da Silva Ribeiro |
| Rodrigo Ferreira Bicca |
| Theo Rodrigues da Silva |
| Eder Martini |
| Patricia Silva Soares |
| Tiago dos Santos Jardim |



5) ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE CADA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde / Unidade de Vigilância Sanitária: responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais e população em geral.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação: responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais e população em geral.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais e população em geral.

Secretaria Municipal de Segurança Pública: responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, população em geral e locais públicos (praças e parques).

Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade: responsável pela fiscalização dos transportes públicos.

6) DA DEMANDA DE MATERIAL DE CONSUMO:

Como medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação.

Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool gel 70% e máscaras faciais.

Como medidas de registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários, canetas e outros materiais cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação.

7) DAS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS, DO PÚBLICO ALVO E DA PERIODICIDADE:

Serão promovidas, de forma contínua, em periodicidade diária, ações de orientação aos estabelecimentos em geral, cidadãos, entre outros, de acordo com a realidade do município, visando a conscientização da população acerca da importância do cumprimento das medidas sanitárias vigentes, inclusive acompanhando os casos de isolamento social emitidos por orientação médica.

8) DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

Os servidores receberão instruções da área jurídica e da coordenação da fiscalização acerca dos limites e atribuições da fiscalização.

Os fatos geradores das ações se darão através de denúncias, fiscalizações de rotina, ações integradas de fiscalização, solicitação de outros órgãos (MP, PJ), entre outros.

As fiscalizações deverão ocorrer em duplas ou trios, com no mínimo dois servidores definidos por este Plano de Ação, que irão assinar o Termo de Fiscalização, junto ao responsável pelo estabelecimento ou cidadão abordado.

Os servidores manterão registro das fiscalizações, preenchendo:

- Ficha de atendimento, preenchido pelos servidores municipais que realizarem o atendimento da demanda, devendo conter a data e a assinatura do responsável do estabelecimento que receber a equipe de fiscalização.
- Termo de Notificação, emitido pelos fiscais municipais, com assinatura do responsável pelo estabelecimento, contendo as informações e as exigências a serem cumpridas de acordo com os Decretos.
- Auto de Infração, emitido pelos fiscais municipais, em caso de descumprimento de determinações legais previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Notificação ou diretamente na primeira visita, caso o fiscal responsável julgue necessário.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2535 - Data 25/05/2021 - Página 27 / 27
meio de termo de notificação ou diretamente na primeira visita, caso o fiscal responsável julgue necessário.

9) METAS DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

- Atendimento de todas as demandas recebidas pelos diferentes canais de denúncias, diariamente.
- Orientação de estabelecimentos e da população em geral sobre o cumprimento dos protocolos do sistema de distanciamento controlado do Estado, sempre que forem alteradas as normas em vigor e durante as fiscalizações de rotina.
- As fiscalizações ocorrerão de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais designados, devendo ocorrer sempre o mais breve possível, caso haja algum impedimento registrar e comunicar ao superior responsável.
- Monitoramento de resultados: No município é realizado o lançamento desses dados de fiscalização em uma tabela periodicamente, por onde conseguimos acompanhar as ações e execução do Plano. Toda semana é enviado relatório através de Formulário eletrônico de MONITORAMENTO DAS AÇÕES MUNICIPAIS PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO/RS para a Primeira Coordenadoria Regional de Saúde.
- Ações Corretivas: Através do controle citado acima será avaliado se o plano de ação está funcionando adequadamente e se necessário serão tomadas outras medidas, como revisão do número de fiscais, reorganização de escalas e revisão do plano.

10) CANAIS PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS:

O município disponibilizará e divulgará o telefone de contato para fins de recebimento de denúncias para apuração, são eles:

Telefones:

(51) 993014751 ou pelo número 153: Guarda Municipal

08005101234: CAC - Central de Atendimento ao Cidadão

Este Plano de Ação de Fiscalização foi elaborado em 22/04/2021 e revisado em 13/05/2021 e poderá sofrer atualizações sempre que necessário.